



Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

CONVÊNIO 01/2015

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Catanduvas, através da Secretaria Municipal de Saúde, gestor do SUS Municipal e a Fundação de Saúde Santo Antonio dos Trabalhadores Rurais de Guaraniaçu, visando o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Catanduvas, inscrito na CNPJ sob nº 76.208.842/0001-03, com sede e foro na Avenida dos Pioneiros, nº 500, Complemento Edifício, CEP 85.470-000, Bairro Centro, Catanduvas - Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Sra. Noemi Schmidt de Moura, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, nº 568, CEP 85.470-000, Bairro Centro, Catanduvas – Paraná, portadora do RG nº 3.337.799-1/SSP-PR e do CPF nº 847.638.419-04, de outro, a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Anderson Rodrigues de Sene, residente e domiciliado na Rua Marginal, nº 504, Conjunto Habitacional Darci Borba, CEP 85.470-000, Bairro Jardim Menino Deus, Catanduvas – Paraná, portador do RG nº 7.789.362-8/SSP-PR e CPF nº 037.600.639-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominados abreviadamente MUNICÍPIO e de outro lado a Fundação de Saúde Santo Antonio dos Trabalhadores Rurais de Guaraniaçu, inscrita no CNPJ sob nº 03.434.647/0001-10, com sede e foro na Rua Rio Grande do Sul, nº 182, Complemento Hospital, CEP 85.400-000, Bairro Centro, Guaraniaçu – Paraná, Entidade sem fins lucrativos, de fins filantrópicos e de utilidade pública, representada neste ato por seu Presidente Sr. Lourenço Pietrobom, residente e domiciliado na Rua Ivan Ferreira do Amaral, nº 523, CEP 85.400-000,



Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Bairro Centro, Guaraniaçu – Paraná, portador do RG nº 1.668.615-8/SSP-PR e CPF nº 287.396.479-00, doravante denominada abreviadamente HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Constituição da República, art. 199 § 1º; Lei nº 8.080/90, art. 24 e seguintes e Portarias MS ns. 1.695, de 23/09/1994 e 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

Parágrafo primeiro - O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho e demais documentos, parte integrante deste termo (ANEXO I) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, subsumidos à prestação de serviços em atendimento médico/hospitalar de emergência e urgência aos munícipes de Catanduvas, realizado todos os dias da semana entre os horários das 17h00min às 07h00min.

Parágrafo segundo - O HOSPITAL compromete-se a integrar o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo MUNICÍPIO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no município de Catanduvas, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.



Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem encargos dos convenientes:

I - Dos encargos comuns:

1. Elaborar o Plano de Trabalho;
2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio; e
3. Compor a Unidade Gestora de Transferências.

II – Dos encargos do MUNICIPIO:

1. Repassar os recursos que financiarão este convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Apresentar quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo HOSPITAL.

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, definidos no Plano de Trabalho;
2. Fornecer a necessária infra-estrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do MS a ser apresentada à comissão de acompanhamento do convênio;
5. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal.



Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA TERCEIRA

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

- 1) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
- 2) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, cópia da justificativa da não realização;
- 3) Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 4) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
- 5) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- 6) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS;
- 7) Participar dos mecanismos de referência/contra-referência elaborados pelo gestor local do SUS;
- 8) Prestar contas das transferências dos recursos financeiros oriundas deste convênio, nos moldes do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estritamente de acordo com o que dispõe a Resolução 28/2011 regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011 daquela Corte de Contas;
- 9) Apresentar todos os documentos elencados no Art. 3º da Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob pena da não formalização deste Convênio;
- 10) A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, o qual deve ser retirado no Departamento de Arrecadação do Município.



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ N° 76.208.842/0001-03

Mais qualidade de Vida!

Parágrafo Único – A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo MUNICIPIO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA

Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICIPIO repassará ao HOSPITAL, o valor total estimado em R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), em dez parcelas mensais e iguais, sendo a primeira, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do presente convênio e as demais até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta corrente específica de movimentação dos recursos na instituição Banco do Brasil agência 1350-1 número da conta 18277-X.

Parágrafo único - Caso o Hospital não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser reavaliadas novas metas para os itens não cumpridos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLAUSULA QUINTA

As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde decorrentes de recursos constitucionais legais destinados à saúde, na seguinte classificação institucional:

02.11.10.301.1300.2.033 - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.30

Fonte de Recursos: 303



Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio vigorará no período de 27 (vinte e sete) de março de 2015 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, podendo ser alterado somente por termo aditivo firmado entre as partes.

DA DENÚNCIA

CLAUSULA SÉTIMA

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA OITAVA

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

DO FORO

CLAUSULA NONA

Fica eleito o foro da comarca de Catanduvas - Paraná para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo conselho municipal de saúde.



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

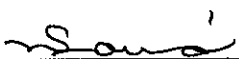
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

Mais qualidade de Vida!

E por estarem os convenientes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Catanduvas – Paraná, 27 de março de 2015.



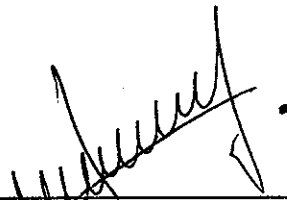
MUNICÍPIO

Município de Catanduvas

Noemi Schmidt de Moura

Prefeita





MUNICÍPIO

Município de Catanduvas

Anderson Rodrigues de Sene

Gestor do SUS Municipal


HOSPITAL

Fundação de Saúde Santo Antonio dos Trabalhadores Rurais de Guaraniaçu

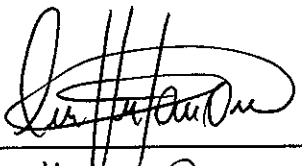
Lourenço Pietrobon

Presidente

Testemunhas:

1. 

Nome: Ademar Luiz Burschardt
RG: 9.152.917-3

2. 

Nome: Jefferson Peron
RG: 8.849.625-6